



# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

São Paulo, 11 de julho de 2013.

REF.: Pregão Eletrônico Federal 28/2013 – Contratação de serviços de climatização.

Prezados(as) senhores(as).

Em atendimento à consulta formulada por empresa interessada em participar da licitação em epígrafe, segue abaixo o devido esclarecimento:

### **PERGUNTA:**

#### **Conforme escrito:**

“Peço esclarecimento sobre o Edital do PE 28/2013, quanto a vistoria obrigatória.

Nossa empresa, tem amplo conhecimento e participações em licitações, sempre executando seus serviços a contento dos Contratantes. Somos credenciados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e possuímos Engenheiro Responsável.

Porém, nosso técnico responsável pela região de São Paulo, é o sr. Henrique Odierno, técnico instalador, que realiza as visitas técnicas, uma vez que o serviço de instalação é executado por ele e sua equipe, assim sendo, ele é quem precisa conhecer o local e analisar o serviço.

Não vemos base legal na exigência de Engenheiro Mecânico para realizar visita de instalação, nem mesmo, em nenhum outro edital vimos tal exigência, sendo que já prestamos diversos serviços para o Corpo de Bombeiros, Delegacias de Polícias, Tribunal Regional do Trabalho, Prefeituras, etc...

Pedimos a compreensão dos senhores, uma vez que prejudicarão o próprio certame, direcionado a licitação para poucos.”

### **RESPOSTA:**

Nos termos dispostos na alínea “c1” do subitem 2.2 da cláusula XIII do edital, a vistoria deverá ser realizada por profissional de nível superior, com formação em Engenharia Mecânica, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), pertencente ao quadro da empresa. Assim, nos termos contidos na alínea “c2” do mesmo subitem 2.2, o profissional de nível superior deverá comprovar tal condição perante o servidor designado para acompanhamento, mediante apresentação de anotação em carteira profissional,

contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social, no caso de sócio, e documento de identificação de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, válido.

Atenciosamente,

Vânia Cristina Guarnieri  
Pregoeira - TRE/SP